



Lei nº 5.526 de 1º de JUNHO de 20 20

Câmara  
(6ab)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO PARA O PRIMEIRO EMPREGO”, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO PARA O PRIMEIRO EMPREGO”, a ser realizada, anualmente, na ultima semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Na “SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO PARA O PRIMEIRO EMPREGO” as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8º série do ensino fundamental.

**Art. 3º** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

**I** - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

**II** - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

**III** - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097/2000, conhecida como Lei da aprendizagem;

**IV** - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

**V** - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos, e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

**Art. 4º** As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didático disponíveis.

**Art. 5º** Para melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Emprego e Empreendedorismo e a entidade escolar, poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

**Art. 6º** Para execução da presente Lei, deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.





# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 1º de junho de 2020.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

  
**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

